Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 123/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10495/2022
PROTOCOLO	: 2188879
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL /SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADO	: ZEUS COMERCIAL EIRELI
VALOR	: R$ 2.806.928,40
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da execução financeira do contrato administrativo, em razão da observância aos preceitos legais e às normas regimentais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 19 a 22 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 086/2022/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Zeus Comercial Eireli, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/2012 c/c art. 121, III do RITCE/MS; e **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 22 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Tratam os autos da análise de formalização da execução financeira do Contrato Administrativo nº 086/2022/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Zeus Comercial Eireli, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 083/2021 - SAD, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 015/SAD/2022-1, cujo objeto é a aquisição de pneus para veículos de passeio, utilitário e SUV, a fim de atender a SEJUSP.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 083/2021 - SAD e a Ata de Registro de Preços nº 015/SAD/2022-1 foram julgados regulares, nos termos do acórdão AC01 – 104/2023, proferido nos autos do processo TC/4520/2022. Ao passo que a formalização do Contrato Administrativo nº 086/2022 foi julgado regular, nos termos do acórdão AC02 – 41/2024, nestes autos TC/10495/2022.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante análise ANA - DFLCP – 13292/2024, manifestou-se pela regularidade da execução contratual, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos (peça 35).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 1ª PRC – 13460/2024, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em análise (peça 37).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 086/2022 decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços nº 015/SAD/2022-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº 083/2021 - SAD, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018.

No que tange a execução financeira, depreende-se que esta foi realizada em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	R$ 2.806.928,40
Empenhos Emitidos	R$ 2.806.928,40
Anulação de Empenhos	(-) 0,00
Empenhos Válidos	**R$ 2.806.928,40**
Comprovantes Fiscais	**R$ 2.806.928,40**
Pagamentos	**R$ 2.806.928,40**

Fonte: ANA - DFLCP – 13292/2024 (fl. 180).

Atinente a remessa dos documentos referentes a execução financeira a esta Corte de Contas, apesar do corpo técnico e do Ministério Público de Contas terem apontado a intempestividade, averígua-se que foi utilizado como data base de referência para o cálculo de prazo a data do último pagamento, contudo, a Resolução TCE/MS n. 88/2018, em seu Anexo VI, item 7.2.3, letra A.1 informa como regra o prazo até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

À vista disso, a documentação pertinente a execução financeira foi remetida tempestivamente a este Tribunal, considerando que a vigência do contrato excedeu o respectivo exercício financeiro, desse modo, entendo que o jurisdicionado encaminhou a documentação de forma completa em 13/09/2023, em respeito ao prazo estipulado no Anexo VI, item 7.2.3, letra A.1 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 086/2022/SEJUSP, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo parcialmente a análise técnica e o Parecer Ministerial, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 086/2022/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Zeus Comercial Eireli, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/2012 c/c art. 121, III do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 22 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / MRMAM